

Ata da 04ª **sessão ordinária** do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2025, realizada em 12 de fevereiro.

Presidência: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco

Representante do Ministério Público junto ao TCE-RJ (MP/TCE-RJ): Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima

Subsecretário das Sessões: Éderson dos Santos Macieira

Aos doze dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua quarta sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco. Compareceram, presencialmente, além do Presidente, o Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco (Vice-Presidente), a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren. Representou o Ministério Público junto ao TCE-RJ (MP/TCE-RJ), presencialmente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima.

## **HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Plenário homologou as atas da 03ª sessão ordinária, de 05 de fevereiro de 2025, e da 03ª sessão virtual, de 03 a 07 de fevereiro de 2025, na forma do art. 293 e parágrafos do Regimento Interno.

## **COMUNICAÇÕES**

A Presidência comunicou a ausência da Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, com causa participada, conforme SIE Circular GAP 0023/2025. E, com fundamento nos artigos 216 e seguintes do Regimento Interno e nos Atos Executivos nº 25.825/2023 e 26.183/2024, comunicou que os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren foram convocados pela Presidência para atuar em substituição, respectivamente, aos Senhores Conselheiros José Gomes Graciosa e Domingos Inácio Brazão.

## **INVERSÃO DE PAUTA**

A Presidência informou ao Plenário que procederia à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Subsecretaria das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 103043-2/2020 (Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação), de relatoria da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, no qual foi apregoado o nome da requerente, CNS Nacional de Serviços Ltda, representada pelo procurador habilitado, Dr. Marcello Rocha de Luna Freire, o qual após a leitura do relatório procedeu à sustentação oral presencialmente. Retomando a palavra, a Relatora detalhou os aspectos mais relevantes da questão e votou pela irregularidade das contas, condenação em débito e comunicação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 222758-7/2024 (Representação em face de Licitação da Prefeitura Municipal de Niterói), de relatoria do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, no qual foram apregoados os nomes das requerentes, Seven Sete Construtora Ltda, representada pela procuradora habilitada, Dra. Clarissa Oliveira Vidon; e Dimensional Engenharia Ltda, representada pelo procurador habilitado, Dr. Giorgio Pierson Oliboni, o qual estava ausente. Antes de a palavra ser concedida à procuradora, o Relator antecipou que o voto apresentado era no sentido de manter a decisão que não reconheceria a representação, de modo que a manutenção dessa decisão impactava diretamente o pedido de ingresso da sociedade nos autos, uma vez que a condição de terceiro interessado estava condicionada à admissibilidade da representação, razão pela qual, ao ser indagada pela Presidência, a patrona declinou de proceder à sustentação, tendo resguardado seu direito de fazê-la se houvesse pedido de vista ou voto-revisor, havendo o Relator apresentado seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão e votado pelo conhecimento, não provimento, indeferimento, comunicação, encaminhamento à CGD/A, sendo aprovado por unanimidade, consignado o impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Em seguida, a Presidência registrou que o Processo TCE-RJ nº 205761-8/2014 (Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quissamã), no qual havia pedido de sustentação oral, fora retirado de pauta pelo Relator, Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, o qual esclareceu que o processo fora

retirado em atendimento ao requerimento participado pelo patrono do requerente. Prosseguindo, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 211367-5/2024 (Prestação de Contas de Governo Municipal de Iguaba Grande – exercício de 2023 - Chefe do Poder Executivo: Sr. Vantoil Medeiros Martins), de relatoria da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, no qual foi apregoado o nome do requerente, Sr. Vantoil Medeiros Martins, e de seus procuradores habilitados, Dr. Gusmar Coelho de Oliveira e Dr. Paulo Sergio Bernardo Soares. Antes de a palavra ser concedida aos patronos, a Relatora antecipou que o voto apresentado era favorável, razão pela qual, ao serem indagados pela Presidência, os procuradores declinaram de proceder à sustentação, tendo resguardados seus direitos de fazê-la se houvesse pedido de vista ou voto-revisor, havendo a Relatora apresentado seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão e votado pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalva, determinação, recomendação, comunicação, expedição de ofício e arquivamento, havendo o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento solicitado vista do processo. Logo após, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 230134-0/2014 (Relatório de Auditoria Governamental Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Miguel Pereira), de relatoria do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, no qual foram apregoados os nomes dos requerentes, Sra. Katia Kozlowski Viana e Sr. Claudio Valente Viana, representados pelo procurador habilitado, Dr. Victor Brollo Girolamy. Antes de a palavra ser concedida ao patrono, o Relator antecipou que a matéria que seria julgada naquela sessão não possuía relação direta com os requerentes, uma vez que os recursos interpostos pelos interessados ainda seriam analisados pelas instâncias instrutivas, razão pela qual, ao ser indagado pela Presidência, o procurador declinou de proceder à sustentação, tendo resguardado seu direito de fazê-la em momento oportuno, havendo o Relator apresentado seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão e votado pelo não acolhimento, aplicação de multa, quitação da multa, comunicação e encaminhamento, sendo aprovado por unanimidade. Em continuidade, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 105907-4/2007 (Termo do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro) e seus apensos 114822-3/2007, 105637-3/2008, 103461-0/2009, 106125-4/2010, 101350-8/2011 e 112635-5/2011 (Termos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro), de relatoria do Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, nos quais foram apregoados o nome da requerente, Valid Soluções S.A, representada

pelo procurador habilitado, Dr. Felipe Gomes Loureiro. Antes de a palavra ser concedida ao patrono, o Relator antecipou que o voto apresentado era pela diligência interna, razão pela qual, ao ser indagado pela Presidência, o procurador declinou de proceder à sustentação, tendo resguardado seu direito de fazê-la em momento oportuno, havendo o Relator apresentado seu relatório, destacando os aspectos mais relevantes da questão e votado pelo conhecimento parcial, comunicação e diligência interna, sendo aprovado por unanimidade, consignado o impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Concluindo as pautas prioritárias, chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 103971-2/2016 (Tomada de Contas da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro), igualmente de relatoria do Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén, no qual foi apregoado o nome do requerente, Sr. Deputado Federal Júlio Luiz Baptista Lopes, e de seu procurador habilitado, Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues Filho. A Presidência, preliminarmente, indagou ao patrono se havia algum fato novo ou questão de ordem referentes ao processo, pois tratava-se de embargos de declaração e, portanto, não caberia sustentação oral; tendo o patrono registrado que iria apenas acompanhar o relato e, pela ordem, eventualmente, realizar algum esclarecimento. Retomando a palavra, o Relator detalhou os aspectos mais relevantes da questão e votou pelo conhecimento, provimento, não conhecimento, comunicação e remessa, consignados os impedimentos dos Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco e da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, havendo o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento solicitado vista dos autos.

A íntegra das sustentações orais acima está disponível nas notas taquigráficas, juntadas aos respectivos processos, e em vídeo no canal de YouTube do TCE-RJ.

## **RELATOS**

Procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos votos, sendo lavrados os respectivos acórdãos. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 271, § 2º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 19 processos: 03 pelo Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, 03 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 05 pelo Senhor Conselheiro-

Substituto Marcelo Verdini Maia e 08 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren.

### **RELATO DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**

O Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco retirou o Processo TCE-RJ nº 111355-9/2024. Prosseguindo, em pauta de reinclusão, relatou o Processo TCE-RJ nº 110097-2/2024 (Representação da SGE - Instituto Estadual do Ambiente), no qual detalhou os aspectos mais relevantes da questão e votou pelo indeferimento da tutela provisória, procedência parcial e comunicação, havendo solicitado vista do processo a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Na sequência, relatou o Processo TCE-RJ nº 223116-0/2024 (Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena), no qual votou por comunicação, sendo aprovado por unanimidade, registrada a ausência temporária do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

### **RELATO DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**

A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, em sede de continuação de julgamento, relatou o Processo TCE-RJ nº 817469-0/2016 (Relatório de Auditoria Governamental Especial realizada na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e seus apensos 270883-3/2015 (Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu) e 213129-0/2013 (Contrato da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), nos quais votou pelo reconhecimento *ex officio* da prescrição, irregularidade das contas, condenação em débito, arquivamento sem resolução de mérito, recomendação, anexação, comunicação ao jurisdicionado e ciência, sendo aprovados por unanimidade, havendo a Presidência parabenizado a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman pela recomendação feita, inclusive no voto, para que a Procuradoria-Geral do TCE-RJ comunicasse aos Conselheiros acerca de demandas judiciais, esclarecendo que a referida Procuradoria, orientada pela Presidência, já estava tomando as providências para que a solicitação fosse atendida. Na sequência, relatou o Processo TCE-RJ nº 212078-3/2024 (Prestação de Contas de Governo Municipal de Nilópolis – exercício de 2023 - Chefe do Poder Executivo: Sr. Abraão David Neto), no qual votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas e determinações, comunicação, determinação à SGE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade, consignada a suspeição do Senhor Conselheiro Rodrigo

Melo do Nascimento.

### **RELATO DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento devolveu, sem voto-revisor, o Processo TCE-RJ nº 210882-8/2024 (Prestação de Contas de Governo Municipal de Quatis – exercício de 2023 - Chefe do Poder Executivo: Sr. Aluisio Max Alves Delias) ao Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, o qual manteve seu voto, registrado em sessão plenária de 29/01/2025, pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalva, determinação, comunicação e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, devolveu, sem voto-revisor, o Processo TCE-RJ nº 213102-7/2024 (Prestação de Contas de Governo Municipal de Laje do Muriaé – exercício de 2023 - Chefe do Poder Executivo: Sr. Eudocio Moreira Cardozo) ao Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, o qual manteve seu voto, registrado em sessão plenária de 29/01/2025, pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicação e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade.

### **ENCERRAMENTO**

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, Éderson dos Santos Macieira, Subsecretário das Sessões, subscrevo-a.

*(documento assinado digitalmente)*

**ÉDERSON DOS SANTOS MACIEIRA**  
Subsecretário das Sessões

*(documento assinado digitalmente)*

**CONSELHEIRO MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO**  
Presidente